



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

AUTOS DO PROCESSO Nº: 747379

NATUREZA: Inspeção Ordinária

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Lourenço

À Coordenadoria de Auditoria dos Municípios,

Em consulta aos presentes autos, trata-se de processo cuja natureza processual (inspeção extraordinária) enquadra-se dentre as competências da Coordenadoria de Auditoria de Municípios, conforme art. 42 da Resolução nº 09/2021, a conferir:

Art. 42. A Coordenadoria de Auditoria dos Municípios têm por finalidade planejar e executar as ações de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Municipal, competindo-lhe:

I - propor e realizar, em parceria com as demais unidades técnicas do Tribunal:

- a) acompanhamento dos atos de gestão de recursos públicos;
- b) inspeções e auditorias;
- c) monitoramento do cumprimento das deliberações do Tribunal, na área de sua competência, e dos resultados delas advindos;
- d) requisição de informações e documentos;
- e) Levantamentos.

II - auxiliar o SURICATO na elaboração de estudo de viabilidade das Trilhas de Auditoria;

III - elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrentes das Trilhas de Auditoria.

IV – instruir os processos de sua competência mediante relatórios técnicos conclusivos

Dessarte, encaminho os autos à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, competente para análise técnica dos presentes autos.

1ª CFM/DCEM, 02 de setembro de 2021.

Miguel do Carmo Silveira
Coordenador
TC-3212-1